



DECRETO N° 5.162/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

“Regulamenta, no âmbito do Município de Guanhães/MG, a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e estabelece normas para o planejamento, execução e controle do transporte escolar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

Considerando as normas emanadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando RESOLUÇÃO N° 18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na execução, no monitoramento e na fiscalização da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos Municípios, Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

Considerando a necessidade de garantir transporte escolar regular, seguro e eficiente aos estudantes da rede municipal de ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a utilização e o controle dos recursos federais do PNATE no Município de Guanhães/MG, bem como define procedimentos para o



planejamento, a contratação e a prestação de contas do serviço de transporte escolar.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – PNATE: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;

II – FNDE: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

III – Secretaria: Secretaria Municipal de Educação;

IV – PTE: Plano de Transporte Escolar.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos repassados pelo FNDE para o PNATE deverão ser aplicados exclusivamente em manutenção, operação e contratação de transporte escolar, observando-se:

- a) Aquisição de combustíveis e lubrificantes;
- b) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- c) Seguro obrigatório e demais tributos inerentes ao transporte escolar;
- d) Despesas com rotas, itinerários e itinerâncias especiais.

Art. 4º A Secretaria elaborará anualmente o PTE até 30 de março, contendo:

- I – Diagnóstico das necessidades de transporte (número de alunos, rotas e distâncias);
- II – Cronograma de atendimento das rotas urbanas e rurais;
- III – Estimativa orçamentária consolidada;
- IV – Plano de contingência para emergências e veículos reservas.

CAPÍTULO III



DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º A aquisição de serviços de transporte escolar será precedida de chamamento público ou licitação, conforme valores e limites estabelecidos na Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21) e alterações:

I – Dispensa de licitação, quando o valor contratual anual não exceder o limite legal, observada ampla divulgação;

II – Pregão presencial ou eletrônico para demais casos, assegurando-se tratamento preferencial a cooperativas e microempreendedores locais.

Art. 6º Os agentes de contratação e Comissão de Contratação deverão:

a) Divulgar edital nos prazos da lei ou aviso de chamamento com antecedência mínima de 15 dias úteis;

b) Receber e analisar propostas, garantindo transparência e isonomia;

c) Homologar resultados e encaminhar contratos à Secretaria.

Art. 7º Os contratos de transporte escolar deverão prever cláusulas sobre:

I – Prazos e condições de pagamento;

II – Seguro de passageiros;

III – Substituição imediata de veículo em caso de pane;

IV – Penalidades por descumprimento de itinerário ou horários.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria, com o apoio da Coordenação de Transporte Escolar, mediante:

I – Relatórios mensais de quilometragem e consumo;

II – Formulários de registro de ocorrências e reclamações de usuários;



III – Vistoria semestral dos veículos.

Art. 9º A prestação de contas ao FNDE obedecerá aos prazos e procedimentos estabelecidos na legislação federal e nas normas do FNDE, devendo incluir:

- a) Demonstrativo de receitas e despesas;
- b) Comprovação de manutenção fiscal e trabalhista dos contratados;
- c) Relatório consolidado de atendimento das rotas.

Art. 10º O descumprimento das normas previstas neste Decreto sujeitará o responsável à aplicação de sanções administrativas, conforme legislação municipal e federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Ficam revogadas as demais disposições em conflito com o presente Decreto.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se;
Guanhães (MG), 11 de novembro de 2025.

Evandro Lott Moreira
Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado () Lei, (X) Decreto, ()
Portaria, número 5162, na íntegra afixando ao quadro
de avisos da Prefeitura no dia 11/11/2025
Ass: *[Signature]* Mat.: 10043